



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 973/95

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO UNIFICADO DE EDUCAÇÃO RURAL "FRANCISCO JOSÉ MATTEDI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criado no Município de São Gabriel da Palha-ES, o Centro Unificado de Educação Rural "Francisco José Mattedi", de 5ª a 8ª séries do 1º Grau, em regime integral, o qual será mantido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Órgãos Federais e Estaduais e entidades.
- Art. 3º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Vigente.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 1995.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 24 de Março de 1995.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIMÉ LENZI

Secretário Municipal de Administração